

MINUTA

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos para que o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais proceda com a permissão, autorização e concessão para uso e compartilhamento de infraestrutura, laboratórios, equipamentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências, em ações voltadas à pesquisa, à extensão tecnológica e à inovação.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS, ouvido o Conselho Superior, em sessão ordinária de XX de XXXXX de 202X, uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 4 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2020:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a permissão, autorização e concessão para uso e compartilhamento de infraestrutura, laboratórios, equipamentos, materiais e demais instalações existentes nas dependências do IFNMG;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 4º da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 – Lei de Inovação Tecnológica, que possibilita que a ICT pública, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, bem como permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências e, ainda, permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação

CONSIDERANDO a Política de Inovação do IFNMG (Resolução CONSUP/IFNMG nº 72/2019), que em seu artigo 22 permite o uso ou o compartilhamento de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências com instituições públicas, privadas ou pessoas físicas, inclusive por criador(a)/inventor(a)(es)(as) independente(s), em ações voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que não haja prejuízo à atividade finalística, nem com ela conflite

CONSIDERANDO o impacto positivo que a IFNMG causará no ecossistema ao compartilhar com empresas de base tecnológica ou social os laboratórios, equipamentos e infraestruturas que possui disponíveis;

RESOLVE:

REGULAMENTO GERAL DE USO E COMPARTILHAMENTO DE LABORATÓRIOS DO IFNMG

CAPÍTULO 1 DA GESTÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 1º Para fins de aplicação deste Regulamento, consideram-se todos os laboratórios de ensino, pesquisa, extensão e inovação do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG) para o cumprimento do Inciso I e II do Art. 4º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (redação pela Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016).

Art. 2º Os laboratórios do IFNMG designados para atender as demandas da pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação deverão ter regulamento de uso e funcionamento próprio ou geral, de modo complementar, devendo fazer referência a este regulamento, conforme as especificidades de suas atividades e prerrogativas de funcionamento de sua Unidade de vínculo.

§ 1º As Unidades do IFNMG, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a inauguração do laboratório ou da vigência deste Regulamento, deverão apresentar normas internas de uso devidamente aprovadas pelos órgãos superiores do IFNMG.

§ 2º Os Laboratórios do IFNMG deverão divulgar no site institucional as suas normas internas de uso, os critérios de seleção de propostas ou projetos e as prioridades de atendimento dos laboratórios e infraestrutura.

Art. 3º Quando não estiver ocorrendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação de sua própria Unidade, os laboratórios do IFNMG atenderão a qualquer servidor da instituição, à prestação de serviços e a outras instituições, dentro do escopo desta Regulamento, desde que atendam as prerrogativas para seu uso e compartilhamento.

Art. 4º Os laboratórios do IFNMG deverão ter um responsável, coordenador ou cargo equivalente, obrigatoriamente servidor efetivo da instituição nomeado para tal finalidade, que realizará o gerenciamento dos espaços, equipamentos e materiais do laboratório, conforme portaria vigente, emitida pelo(a) dirigente máximo(a) da Unidade.

§ 1º A designação do responsável, coordenador ou cargo equivalente pelo laboratório ou sua alteração deverá ser realizada pelo(a) dirigente máximo(a) da Unidade, com anuência da chefia imediata, respeitada a carga horária de trabalho e a especialidade referente à área do laboratório e do seu responsável.

§ 2º Nos casos em que a Unidade possuir um Técnico de Laboratório na área de atuação e desenvolvimento das atividades do Laboratório, este deve ser preferencialmente designado como responsável, coordenador ou cargo equivalente do Laboratório, respeitado o limite de carga horária de trabalho e a compatibilidade da especialidade de área entre o laboratório e seu responsável.

§ 3º A alteração de responsabilidade referente aos laboratórios poderá ser solicitada pelo servidor responsável, mediante justificativa formal, via ofício, enviado à sua chefia imediata.

§ 4º Alternativamente, a alteração de responsabilidade pelo laboratório poderá ser atualizada periodicamente, conforme necessidade funcional e institucional ou conforme disposto em regulamento próprio.

Art. 5º Compete ao responsável, coordenador ou cargo equivalente do laboratório:

I. gerenciar o espaço, os horários, o andamento das atividades e os profissionais que atuam e utilizam suas dependências.

II. estar atento ao uso do laboratório por pessoas não vinculadas ao IFNMG, o que deverá estar condicionado a convênios e/ou contratos.

III. supervisionar e orientar os usuários quanto às atividades desenvolvidas, verificando se estão condizentes com a temática do laboratório, sua estrutura física e normas de segurança.

IV. impedir as atividades que não atendam aos interesses institucionais, bem como aquelas desenvolvidas com finalidades particulares.

V. ser responsável pelos materiais e equipamentos lotados nos respectivos laboratórios.

VI. orientar e supervisionar os usuários quanto ao descarte correto de resíduos gerados em suas atividades, conforme normativa própria.

VII. elaborar anualmente junto com os professores e técnicos usuários, uma lista de materiais (custeio) para o desenvolvimento das atividades nos laboratórios, observada a parcimônia entre os estoques já existentes, de modo a maximizar a utilização dos recursos do campus.

Parágrafo único. a lista de materiais deverá ser compartilhada com as instâncias e setores competentes da Unidade para providências.

VIII. solicitar a manutenção e aquisição de materiais permanentes, bem como benfeitorias, reformas e ampliações necessárias aos laboratórios e submetê-las,

via ofício, à coordenação de curso que detém a lotação do espaço e/ou aos gestores competentes vinculados à Unidade para providências.

IX. solucionar possíveis situações de conflito, durante as práticas laboratoriais, na impossibilidade do professor da disciplina resolvê-las.

X. autorizar, junto à Unidade, a distribuição de chaves dos laboratórios, estabelecendo um mecanismo de controle, indicando as pessoas envolvidas no uso do laboratório e seu vínculo de responsabilidade;

XI. auxiliar a Unidade no desenvolvimento de regulamentos complementares, conforme especificidades de cada laboratório;

XIII. estar atento às atividades desenvolvidas nos finais de semana e feriados, que deverão ser agendadas de acordo com o Art. 15 deste Regulamento.

XV. explicar o funcionamento do(s) equipamento(s) e sua voltagem.

XVII. organizar e controlar a entrada e saída de equipamentos e outros itens patrimoniados dos laboratórios.

XVIII. registrar as entradas e saídas, gastos, desgastes e quebras de materiais do laboratório, em formulário próprio.

XIX. deferir ou indeferir as solicitações de materiais e equipamentos dos laboratórios para a realização de atividades.

XX. proceder com a solicitação de serviço para pequenos reparos elétricos, de infraestrutura, de mobiliários e da parte hidráulica, se necessário.

XXI. zelar pela organização, material, equipamentos e limpeza dos laboratórios.

XXII. buscar informações complementares antes de operar qualquer equipamento do qual não saiba o funcionamento.

XXVI. contribuir na elaboração de regras cotidianas e complementares específicas do laboratório em que atuam, se necessário.

XXVIII. participar das reuniões de gestão dos laboratórios sempre que convocado.

XXIX. cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 6º Caberá a todo laboratório do IFNMG apresentar planilha de funcionamento regular pública e de agendamento de uso do mesmo, cujas demandas de ensino, pesquisa, extensão e inovação, deverão ser atendidas, desde que respeitados os prazos de reserva, cujas prioridades deverão ser atendidas conforme a seguinte prioridade:

I. Demandas regulares de aulas;

- II. Atividades regulares ou esporádicas em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação da própria Unidade;
- III. Atividades regulares ou esporádicas em projetos de pesquisa, extensão tecnológica, desenvolvimento e inovação por virtude de compartilhamento entre Unidades do IFNMG ou com instituições externas previamente agendadas e reguladas por dispositivo de autorização próprio.

Art. 7º O(A) servidor(a) que desenvolver atividades didáticas nos laboratórios assume, automaticamente, a responsabilidade pela orientação dos alunos quanto ao uso adequado dos espaços, dos materiais, dos insumos e dos equipamentos, orientando-os conforme as diretrizes previstas no regulamento do laboratório e em normas de uso e segurança da Unidade.

Art. 8º Todo compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura da IFNMG será regido por contrato, convênio ou outro ato jurídico específico, observando-se a presente Resolução e a legislação vigente.

§ 1º Os recursos de custeio e capital necessários para a execução do projeto, bem como sua fonte, deverão estar especificados no instrumento jurídico a ser firmado.

§ 2º Todas as licenças legais relacionadas ao projeto devem ser apresentadas para a aprovação do projeto.

§ 3º Conforme justificativa e conveniência institucional, o responsável, coordenador ou cargo equivalente do laboratório poderá definir os equipamentos, materiais ou insumos que não poderão ser compartilhados ou terão compartilhamento limitado, em virtude do desenvolvimento de outros projetos e atividades institucionais.

§ 4º É vedada a retirada de equipamentos, materiais e insumos dos laboratórios do IFNMG, salvo quando previstas atividades externas ao laboratório e autorizado pelo dirigente máximo da Unidade.

§ 5º Cada Laboratório deverá ter planilha de entrada e saída de equipamentos, materiais e insumo do laboratório, para os casos que prevejam a retirada para uso externo, empréstimo, doação ou descarte.

§ 6º Todo e qualquer tipo de retirada de equipamentos, materiais e insumos dos laboratórios do IFNMG, pelas exceções previstas no § 4º do Caput, deverão ter anuência do responsável, coordenador ou cargo equivalente do laboratório e do setor de Patrimônio da Unidade.

Art. 9º Caso o uso e compartilhamento do laboratório envolva projeto que tenha o ser humano como fonte primária de informações ou preveja a utilização de animais, organismos geneticamente modificados e uso do patrimônio genético, o uso da infraestrutura está condicionado à aprovação da proposta pelo Comitê de Ética em Pesquisa, pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) e Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), respectivamente.

CAPÍTULO 2 DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 10 Os laboratórios são unidades compostas por instalações, equipamentos e insumos necessários para a realização de experiências, estudos, análises e demonstrações em contextos de ensino, pesquisa, extensão e inovação relacionadas a:

- I. Atividades didático-pedagógicas no desenvolvimento das disciplinas dos cursos de nível técnico, graduação e pós-graduação.
- II. Atividades técnicas para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão.
- III. Atividades relacionadas ao desenvolvimento do Ecosistema Regional de Inovação, do Setor Produtivo e dos Arranjos Produtivos Locais (APLs).
- IV. Atividades de suporte às empresas juniores, às empresas incubadas ou pré-incubadas pelo IFNMG e criador(a)/inventor(a)(es)(as) independente(s).

§ 1º. Incluem-se na definição de laboratórios os seguintes ambientes presentes nas Unidades do IFNMG:

- I. Espaços makers e de coworking;
- II. Salas multidisciplinares.
- III. Estufas.
- IV. Oficinas.

§ 2º. No desenvolvimento de projetos e atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, incluem-se atividades relacionadas a grupos de estudo institucionais, grupos de pesquisa certificados pelo CNPq, atividades relacionadas à Iniciação Científica, Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e Iniciação à Docência, e atividades relacionadas ao desenvolvimento de trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses.

§ 3º O espaço físico dos laboratórios é de uso comum dos servidores do IFNMG e sua requisição para uso ordinário deverá ocorrer no início de cada período letivo em tempo hábil para a programação e distribuição dos horários e áreas para cada atividade.

Art. 11 Os laboratórios deverão ser anualmente atualizados ou inseridos no site institucional do IFNMG, na página do Catálogo de Laboratórios do IFNMG <<https://www.ifnmg.edu.br/catalogos/laboratorios>>.

§ 1º Os equipamentos, materiais de consumo e insumos dos laboratórios deverão ser catalogados e devidamente alocados, sob supervisão do responsável, coordenador ou cargo equivalente do laboratório.

§ 2º A responsabilidade de atualização e inserção de dados no Catálogo de Laboratórios do IFNMG deverá ser compartilhada entre o responsável, coordenador ou cargo equivalente do laboratório de sua responsabilidade e o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFNMG.

Art. 12 Os laboratórios poderão ser utilizados por servidores, contratados, terceirizados, estudantes, bolsistas e estagiários do IFNMG, bem como por outras instituições parceiras.

§ 1º As demandas para o uso dos laboratórios do IFNMG deverão ser agendadas, conforme regulamentação interna do laboratório ou da Unidade.

§ 2º As atividades de prestação de serviços e as realizadas por outras instituições estarão sujeitas a procedimentos regidos pela regulamentação própria interna do laboratório ou da Unidade e pelo disposto nos convênios/contratos referentes às prestações de serviços e/ou utilização dos laboratórios, alinhado à Política de Inovação do IFNMG.

Art. 13 São vedações previstas neste Regulamento:

- I. A utilização dos laboratórios para atender trabalhos de interesse pessoal, que não estejam de acordo com o Art. 10 deste Regulamento.
- II. A permanência de estudantes nas dependências dos laboratórios sem a presença de servidor(a) do IFNMG.
- III. A utilização de qualquer equipamento ou material, sem a devida autorização e sem observar as instruções de uso.
- IV. A instalação, configuração ou reconfiguração de qualquer equipamento institucional ou programa computacional, sem a devida autorização.
- V. A alteração de posição dos equipamentos ou do mobiliário do laboratório, sem a devida autorização.
- VI. A retirada de qualquer tipo de material (didático, custeio ou capital) dos laboratórios, sem a devida autorização.
- VII. O descarte de lixo ou sobras de materiais e insumos (soluções químicas, corrosivas ou outras) na rede de esgoto que possam causar riscos à saúde de terceiros e ao meio ambiente.
- VIII. A realização de qualquer técnica, método ou procedimento prático no laboratório, sem a devida autorização.
- IX. A tentativa de manutenção ou conserto de materiais e equipamentos que necessitem de assistência técnica especializada por pessoa não habilitada.
- X. Descumprir qualquer norma deste Regulamento ou dos regulamentos complementares de cada laboratório.

§ 1º. Excetuam-se ao inciso II do Caput, os estudantes que são: estagiários; bolsistas de apoio técnico; monitores; bolsistas/voluntários de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação; e estudantes que estejam desenvolvendo trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese.

§ 2º Nos casos do § 1º do Caput, deverá existir controle de presença oficializado em formulário próprio, segundo normas específicas de cada laboratório, com conhecimento do(a) orientador(a) e do responsável, coordenador ou cargo equivalente do laboratório.

Art. 14 Toda proposta de utilização dos laboratórios está sujeita à consulta prévia ao responsável, coordenador ou cargo equivalente do espaço, exceto as atividades relacionadas ao ensino já estabelecidas em horário regular da Unidade.

Art. 15 Os laboratórios poderão ser utilizados normalmente de segunda a sexta-feira e sábados letivos, nos períodos matutino, vespertino e noturno, e, restritivamente, aos finais de semana e feriados, desde que, acompanhados por servidores responsáveis.

§ 1º As atividades, incluindo a prestação de serviços e sua utilização por outras instituições deverão ser previamente agendadas, conforme regulamentação interna do laboratório ou da Unidade.

§ 2º É de inteira responsabilidade do responsável, coordenador ou cargo equivalente do laboratório a regularização do acesso dos usuário e a devida efetuação do controle de acesso ao laboratório.

§ 3º É possível a solicitação de suporte técnico para uso do laboratório ou suporte de terceirizados da instituição, que deverá ser solicitada, previamente aprovada e registrada pelo coordenador ou cargo equivalente do laboratório junto ao dirigente máximo da Unidade.

Art. 16 Todos os materiais e equipamentos pertencentes aos laboratórios deverão ser utilizados prioritariamente dentro das suas dependências para a realização de suas atividades.

Art. 17 Os materiais e equipamentos presentes nos laboratórios, obtidos por meio de recursos financeiros específicos de um projeto em vigência, são de seu uso exclusivo.

Parágrafo único. Terminada a vigência, este material e/ou equipamento estará sujeito às normas de uso e compartilhamento definidas neste Regulamento.

Art. 18 Os usuários dos laboratórios são responsáveis por qualquer dano ou extravio de equipamentos e materiais do laboratório, excetuando-se os danos causados devido ao desgaste do equipamento.

Art. 19 As necessidades de manutenção de equipamentos no laboratório, detectadas por qualquer usuário, deverão ser repassadas ao responsável, coordenador ou cargo equivalente do laboratório para as devidas providências.

Art. 20 É permitido aos usuários trazerem material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das suas atividades práticas ou expositivas de ensino, pesquisa, extensão ou inovação realizadas nos laboratórios, desde que se responsabilizem por estes materiais e equipamento.

§ 1º O IFNMG não será responsável por quaisquer objetos ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos nos laboratórios.

§ 2º A manutenção de materiais ou equipamentos particulares usados no laboratório é de inteira responsabilidade do proprietário, sendo vedada a utilização de recursos do IFNMG para consertos ou trocas de peças destes materiais ou equipamentos.

CAPÍTULO 3

DO COMPARTILHAMENTO DOS LABORATÓRIOS DO IFNMG

Art. 21 Os Laboratórios do IFNMG têm seu uso e/ou compartilhamento autorizado aos interessados que necessitem usufruir da infraestrutura, equipamentos, materiais e demais instalações, em conformidade ao Art. 22 da Política de Inovação do IFNMG.

§ 1º Nos termos deste Regulamento, considerar-se-á como “compartilhamento” a permissão e/ou autorização para que outras pessoas, físicas ou jurídicas, vinculadas ou não vinculadas ao IFNMG, utilizem, no todo ou em parte, determinada instalação e/ou equipamentos para fins privados, sem que a contrapartida à Instituição dependa do sucesso da eventual atividade desenvolvida.

§ 2º O uso e compartilhamento de laboratórios do IFNMG devem, prioritariamente, estar vinculados a projetos de ensino, pesquisa, extensão tecnológica e inovação, de caráter de desenvolvimento institucional ou em parceria com organizações externas, podendo envolver um conjunto de atividades que envolvam aplicação de conhecimento científico e tecnológico, sendo caracterizado como projetos integradores, interdisciplinares e teórico-práticos, ou relacionados com o ensino e a extensão.

§ 3º O uso e o compartilhamento de laboratórios do IFNMG podem estar vinculado a projetos em parceria com organizações públicas ou privadas, que tenham por objetivo aperfeiçoar produtos/serviços ou processos existentes, incluindo-se projetos tanto com finalidade social, quanto com finalidade econômico-produtiva, para a

prestação de serviços técnicos especializados e a realização dos acordos de parceria.

§ 4º Aplica-se este Regulamento os casos previstos no caput deste artigo, sem prejuízo das normas internas do IFNMG que tratam os regulamentos próprios de cada laboratório, o Regulamento do Relacionamento entre o IFNMG e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino Tecnológico - FADETEC (Resolução CONSUP-IFNMG nº 123/2020), o Regulamento de Atividades de Iniciação Científica do IFNMG (Resolução CONSUP-IFNMG nº 190/2021), Regulamento de Participação em Atividades Esporádicas para Professores do IFNMG submetidos ao Regime de Dedicção Exclusiva (Resolução CONSUP-IFNMG nº 193/2021) e o Regulamento de Concessão e Gestão de Bolsas de Fomento Institucional e de Fomento Externo pelo IFNMG (Resolução CONSUP-IFNMG nº 221/2022), bem como as normativas internas do IFNMG para a prestação de serviços técnicos especializados e a realização dos acordos de parceria.

§ 5º Para fins deste Regulamento, considera-se:

I – Prestação de Serviços Técnicos Especializados: Atividades que utilizam conhecimento e tecnologias disponíveis no estado da arte, mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

II – Acordos de Parceria: Atividades visando a solução de problemas e desafios de forma inédita, com a realização de esforços voltados à realização de projetos de ensino, pesquisa e desenvolvimento, extensão tecnológica e inovação, mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

III – Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento: consiste na realização de trabalhos originais teóricos e/ou empíricos com finalidade de aquisição de novos conhecimentos ou tecnologias e/ou aplicação de conhecimento científico e tecnológico.

IV – Projeto de Extensão Tecnológica: conjunto de atividades de caráter educativo, social e cultural, científico ou tecnológico que criem elos entre o IFNMG (servidores e estudantes), as empresas, a sociedade civil e o governo, criando ou desenvolvendo ambientes de estímulo à inovação, ao desenvolvimento tecnológico e ao empreendedorismo.

V – Projeto de Inovação: conjunto de atividades que tem por objetivo oferecer ao mercado um novo produto, serviço ou processo que rompa com os paradigmas de um determinado segmento, ou que apresente melhoria substancial na eficiência deste produto, serviço ou processo, gerando novos padrões. Esta modalidade de projeto envolve alto risco tecnológico, ou seja, muitas vezes, seus objetivos não são alcançados em plenitude.

VI - Projeto de Ensino: conjunto de atividades que têm como finalidade promover o desenvolvimento de estudantes, por meio da diversificação dos processos de ensino-aprendizagem e sistematização dos conhecimentos a partir de análises, demonstrações e experimentos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 22 O IFNMG poderá permitir ou autorizar, mediante contrapartida financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável e por prazo determinado, nos termos de instrumento jurídico próprio:

I – o uso e compartilhamento de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), com organizações e empresas públicas ou privadas, órgão da administração pública ou com entidades sem fins lucrativos, em ações voltadas ao Ecosistema de Inovação do IFNMG, sem prejuízo de sua atividade finalística.

II – o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento, extensão tecnológica e inovação;

III – a implantação ou readequação de infraestrutura física em imóvel ou terreno da IFNMG e a aquisição e instalação de equipamentos para utilização em atividades de pesquisa ou de inovação tecnológica, inclusive em parceria com empresas públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos voltadas para atividade de pesquisa, desenvolvimento, extensão tecnológica e inovação, nos termos da Lei nº 10.973/2004, da Lei nº 13.243/2016 e do Decreto nº 9.283/2018.

Parágrafo único. A permissão ou autorização de uso e/ou compartilhamento de equipamentos dos laboratórios poderão ser condicionados a treinamento prévio do usuário em sua operação.

CAPÍTULO III DAS CONTRAPARTIDA

Art. 23 No compartilhamento de laboratório à instituições externas, o IFNMG poderá aceitar contrapartida financeira e/ou não financeira, desde que economicamente mensurável, que será definida de acordo entre as partes.

§ 1º A parte beneficiária da utilização da permissão ou autorização de uso e/ou compartilhamento da infraestrutura, equipamentos, materiais e demais instalações existentes nas dependências da IFNMG não terá direito à retenção e indenização das benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, mesmo que sua execução tenha sido autorizada pelo IFNMG.

§ 2º Em caso de contrapartida financeira, os valores recebidos pelo IFNMG serão divididos da seguinte maneira:

I – 1/3 (um terço) para o financiamento de atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação geridas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que deverão ser delegados à Fundação de Apoio credenciada ao IFNMG, devendo ser aplicados exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento, extensão tecnológica e inovação, incluindo o portfólio de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

II – 1/3 (um terço) para a Unidade do IFNMG, a qual tenha sido permitida ou autorizada a utilização e/ou compartilhamento de infraestrutura, laboratórios, equipamentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências, bem como de seu capital intelectual.

III – 1/3 (um terço) para o Laboratório e/ou equivalente, o qual tenha sido permitida ou autorizada a utilização e/ou compartilhamento de sua infraestrutura, equipamentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências, bem como de seu capital intelectual.

§ 3º O IFNMG poderá aceitar, de acordo com sua conveniência e oportunidade, como contrapartida econômica, a cotitularidade de eventual ativo de Propriedade Intelectual, a ser negociada, desenvolvido pelo beneficiário da utilização e/ou compartilhamento da infraestrutura, equipamentos, materiais e demais instalações existentes nas dependências do IFNMG, não sendo inferior em 10% (dez por cento).

§ 4º Nos casos em que houver a utilização de capital intelectual do IFNMG, será assegurada a cotitularidade da Instituição no ativo de Propriedade Intelectual desenvolvido, em conformidade ao Art. 4º da Política de Inovação do IFNMG (Resolução CONSUP/IFNMG nº 72/2019).

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA E DEMAIS PROCEDIMENTOS

Art. 24. O compartilhamento, outorga de permissão e de autorização de uso e a concessão de uso da infraestrutura do IFNMG serão regidos por instrumento jurídico específico, observando-se a presente Resolução e a legislação vigente.

§ 1º O uso e compartilhamento de laboratórios do IFNMG e os instrumentos contratuais previstos no presente Regulamento poderão ter a participação ou gestão administrativo-financeira de Fundação de Apoio, devendo-se considerar o disposto na Lei 8.958/1994.

§ 2º A outorga de permissão e autorização de uso por tempo determinado admitem renovações sucessivas, sem prejuízo da extinção do termo de outorga ou cessão, caso o IFNMG dê ao imóvel destinação diversa daquela prevista no instrumento.

Art. 25 Para garantir a igualdade de oportunidades na permissão ou autorização de uso e/ou compartilhamento de infraestrutura, equipamentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências, o IFNMG, procederá com o lançamento de editais/chamadas públicas de fluxo contínuo, bem como informações

com as condições, os critérios e os requisitos para as efetivações dos Termos de Parceria, Termos de Responsabilidade e Compromisso e os Termos de Outorga, quando aplicável, visando atender a demanda em fluxo contínuo.

§ 1º Os editais/chamadas públicas deverão ser lançadas pelas próprias Unidades do IFNMG interessadas ou pela PROPPi, conforme a pertinência e o interesse institucional.

§ 2º Em casos excepcionais, a outorga de permissão e autorização de uso poderá ser firmada com exclusividade mediante emissão de criteriosa justificativa técnica, apta a demonstrar as razões pelas quais se optou por excluir outros possíveis interessados no uso, estando aqui abarcadas as questões relativas ao sigilo das pesquisas, especialmente quando se der entre instituições cuja parceria já possua convênio ou protocolo de intenções assinado.

Art. 26 As outorgas deverão ser fundamentadas em projetos ou planos de trabalho, a ser entregue pelo responsável (interno ou externo) pelo uso do Laboratório.

§ 1º Projetos ou planos de trabalho com uso compartilhado dos laboratórios do IFNMG devem especificar todo o pessoal (colaboradores, pesquisadores, servidores do IFNMG, estudantes etc.) e a forma de uso dos bens envolvidos (laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações).

§ 2º Projetos ou planos de trabalho com uso compartilhado dos laboratórios do IFNMG devem descrever as atividades e determinar as horas dedicadas de todo o pessoal envolvido nas atividades.

Art. 27. A permissão do uso compartilhado de laboratórios do IFNMG deverão obedecer ao interesse institucional, em conformidade à Política de Inovação do IFNMG (Resolução CONSUP/IFNMG nº 72/2019) e às legislações pertinentes.

§ 1º O uso dos laboratórios por meio do compartilhamento não poderá prejudicar atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação que são realizadas regularmente nos laboratórios e demais instalações, cujos planos de compartilhamento e uso deverão ser compatíveis com os projetos acadêmicos das Unidades e/ou cursos diretamente relacionados aos espaços compartilhados já aprovados pelas instâncias internas do IFNMG.

§ 2º Deverão ser estabelecidas cláusulas de confidencialidade ou sigilo em relação às informações confidenciais a que os parceiros porventura vierem a ter acesso na execução do contrato ou convênio pelo uso e compartilhamento de laboratórios do IFNMG.

§ 3º As empresas parceiras no uso de laboratório do IFNMG ficarão responsáveis por obrigações trabalhistas de seus colaboradores além das securitárias relativas a acidentes laborais de pessoal que porventura vier a participar da execução de atividades nas dependências do IFNMG.

Art. 28 A Outorga deverá ser concedida:

I – pela Reitoria do IFNMG, quando a outorga apresentar prazo superior a 02 (dois) anos;

II – pelo(a) Diretor(a) Geral da Unidade do IFNMG envolvida, quando a outorga apresentar prazo inferior a 02 (dois) anos;

III – pelo Responsável, Coordenador ou Cargo equivalente do Laboratório envolvido, quando a outorga apresentar prazo inferior à 1 (uma) semana, de modo pontual ou esporádico não-sistemático.

§ 1º O IFNMG delega competência aos(às) Diretores(as) Gerais e aos(às) Responsáveis/Coordenadores(as) de Laboratórios, de cada Unidade, para assinarem os referidos Termos de Outorga e os Termos de Responsabilidade e Compromisso previstos neste Regulamento, desde que respeitados os prazos acima mencionados.

§ 2º Nos casos em que houver a possibilidade de situação de conflito de interesses, caberá a instância administrativa imediatamente superior decidir sobre existência de eventual conflito de interesse ou sua irrelevância.

§ 3º Os(as) Responsáveis/Coordenadores de Laboratório que assinarem os Termos constantes no inciso III do Caput, deverão levar a conhecimento da Diretoria Geral da Unidade ou setor equivalente o referido instrumento.

§ 4º Os laboratórios vinculados diretamente a Núcleos ou Áreas específicas deverão contar com a autorização expressa de seus responsáveis, nos mesmos termos do inciso II deste artigo.

Art. 29 A renovação dos Termos de Parceria, Termos de Outorga ou Termos de Responsabilidade e Compromisso deverá ser devidamente fundamentada e será condicionada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme Projeto ou Plano de Trabalho apresentando, sendo vedada a renovação por tempo superior ao prazo determinado na primeira outorga concedida.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 A Realização de obras de engenharia e aumento e/ou alteração de área construída na infraestrutura do IFNMG não poderão ser realizadas sem a devida consulta ao órgão técnico competente da Instituição.

Art. 31 Para os casos em que o IFNMG tiver o intento de realizar projeto específico com a concessão de uso de infraestrutura, laboratórios, equipamentos, materiais e

demais instalações existentes em suas dependências, será realizado edital próprio e específico para o tema.

Art. 32 Os casos omissos e possíveis dúvidas quanto a situações de conflito de interesse no âmbito das atividades previstas neste Regulamento, deverão ser encaminhados para apreciação do Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFNMG que emitirá parecer sobre o tema.

Art. 33. As empresas e/ou quaisquer outros parceiros que tenham relação com o IFNMG decorrente de outros instrumentos relativos ao Ecossistema de Inovação, terão respeitados as disposições estabelecidas nos instrumentos pactuados.

Art. 34. Este Regulamento não se aplicará aos procedimentos iniciados formalmente em data anterior à publicação deste instrumento

Art. 35 Os casos não previstos neste Regulamento deverão ser analisados pelo(a) dirigente máximo da Unidade juntamente com o responsável, coordenador ou cargo equivalente do laboratório e o Núcleo de Inovação Tecnológico (NIT) do IFNMG.

Parágrafo único. Nos casos que não estejam suficientemente claros, caberá uma consulta direta à Procuradoria do IFNMG.

Art. 36. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFNMG.

Prof^a Joaquina Aparecida Nobre da Silva
Reitora do IFNMG
Presidenta do CONSUP/IFNMG